

Agência
Goiana de
Defesa
Agropecuária



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Portaria 474/2021 - AGRODEFESA

Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro do Auto de Infração e atividades relacionadas por servidores da AGRODEFESA no Sistema de Defesa Agropecuária de Goiás – SIDAGO e no Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50 c/c art. 56, inciso III da Lei nº 20.491/2019, e pelo art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 9.550, de 08/11/2019; e,

Considerando o disposto na Lei nº 13.998/2001; e seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.652/2002, com suas alterações e em normas complementares;

Considerando o disposto na Lei nº 11.904/1993, e seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.019/1993, com suas alterações e em normas complementares;

Considerando o disposto na Lei nº 14.245/2002, e seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.295/2005, com suas alterações e em normas complementares;

Considerando a Lei nº 20.756/2020, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Goiás, das autarquias e fundações públicas estaduais, e dá outras providências.

Considerando o Decreto Estadual nº 9.406/2019, que institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado de Goiás;

Considerando o Comitê Setorial do Programa de Compliance Público (PCP) da Agrodefesa, instituído pela Portaria nº 270/2020, publicada no D.O.E., em 07 de abril de 2020, e a Política de Gestão de Riscos, instituída na Agrodefesa, conforme a Portaria nº 271/2020, publicada no D.O.E., em 07 de abril de 2020;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando as Portarias nº 622/2020 e nº 119/2021, que constitui grupo de trabalho para execução de Planos de Ações da Gerência de Gestão e Finanças;

Considerando a necessidade de transparência e agilidade no acesso às informações dos processos relacionados a autuações e cobranças realizadas pela Agrodefesa, resolve:

Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade da inserção dos Autos de Infração e documentos comprobatórios, emitidos por servidores técnicos (Fiscais Estaduais Agropecuários e Agentes de Fiscalização Agropecuária), no Sistema de Defesa Agropecuária de Goiás (Sidago) e instauração de processos no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

§1º A inserção dos Autos de Infração e documentos comprobatórios, no Sidago e SEI, tem como objetivo monitorar os trâmites do julgamento dos autos e o processo de cobrança, em conformidade com os princípios da transparência e eficiência.

§2º Entende-se por documentos comprobatórios o Termo de Fiscalização (TF), registros fotográficos e demais documentos que corroboram as informações registradas no Auto de Infração.

§3º A inserção do Auto de Infração e documentos comprobatórios, no Sidago e SEI, deve ser realizada pelo servidor técnico emitente no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a lavratura, caso contrário a inserção no Sidago só poderá ser realizada mediante justificativa ao superior hierárquico.

§4º Estabelecer o prazo máximo de 05 dias úteis após a inserção do Auto de Infração, mediante justificativa, para cancelamento desta inserção, bem como para os casos de regularização de inconformidades verificadas por seu superior hierárquico.

§5º Encerrado o prazo disposto no parágrafo anterior, o cancelamento da inserção do Auto de Infração só poderá ser realizado pelo superior hierárquico, mediante justificativa do cancelamento e do descumprimento do prazo.

§6º Estabelecer a obrigatoriedade da reinserção do Auto de Infração, logo após o cancelamento da inserção anterior, sendo admitido prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§7º Fica vedado o cancelamento da inserção de Auto de Infração com pendência de julgamento.

§8º Será mantido o rito processual dos Autos de Infração estabelecidos nas legislações correspondentes.

§9º Fica estabelecido o prazo de até 30 dias úteis para regularização da inserção no Sidago e instauração de processos no SEI, de todos os Autos de Infração emitidos por servidores técnicos, considerando os Autos de Infração lavrados anteriormente à data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Estabelecer a obrigatoriedade de inserção, no Sidago e SEI, dos pedidos de Recursos interpostos de Auto de Infração pelo servidor que receber a peça recursal ou pelo autuado/interessado devidamente cadastrado no SEI.

Parágrafo único. A inserção do Recurso pelo servidor que receber a peça recursal deve ser feito, preferencialmente, logo após o recebimento sendo admitido prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 3º Estabelecer a obrigatoriedade da inserção, no Sidago e SEI, das Notificações de Cobrança, assim como, da inserção do comprovante da quitação do débito no SEI, pelo Núcleo de Cobrança da Gerência de Gestão e Finanças.

Art. 4º Estabelecer a obrigatoriedade da inserção, no Sidago, do Parecer Técnico Jurídico e documentação pertinente em face dos Recursos existentes de Auto de Infração, pelos respectivos Órgãos Colegiados Animal e Vegetal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 5º Estabelecer a obrigatoriedade da inserção, no Sidago, do Despacho SEI inerente à apreciação do Parecer Técnico Jurídico emitido pelo Órgão Colegiado competente, pela Diretoria de Defesa Agropecuária.

Art. 6º Estabelecer a obrigatoriedade da inserção, no Sidago, da decisão da Presidência (Deferido, Indeferido ou Parcialmente Deferido) quanto ao Recurso e Pedido de Reconsideração apresentado pelo autuado/interessado, pela Gerência da Secretaria Geral.

Art. 7º Todos os procedimentos citados, nesta Portaria e demais atos normativos, inerentes à instauração e aos trâmites formais/legais dos processos de Autos de Infração, deverão seguir os protocolos e procedimentos estabelecidos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA GESTÃO DE PROCESSOS DE AUTOS DE INFRAÇÃO, e respectivo FLUXOGRAMA, elaborado pelos membros constituídos pelas Portarias nº: 622/2021 e nº 119/2020, e aprovado pelo Comitê Setorial do Programa de Compliance Público (PCP) da Agrodefesa.

Art. 8º O servidor que deixar de cumprir o disposto nesta Portaria ou que praticar qualquer outra irregularidade poderá ter sua responsabilidade apurada conforme a Lei n.º 20.756/2020.

Art. 9º Os casos omissos serão deliberados em primeira instância pelas Diretorias e em última instância pelo dirigente desta autarquia.

Art. 10º Fica revogada a Portaria nº 263/2018.

Art. 11º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ ESSADO NETO



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ESSADO NETO, Presidente**, em 06/08/2021, às 14:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022253041** e o código CRC **0CE8E6EE**.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA
Av. 4ª Radial, Praça Central, Viela, Qd.60, Lt.01 e 02 – Setor Pedro Ludovico - Goiânia/GO
CEP: 74.830-130 - Fone: (62) 3201-3530 - E-mail: presi@agrodefesa.go.gov.br



Referência: Processo nº 202100066005916



SEI 000022253041